



PORTARIA Nº. 113 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

DISCIPLINA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES LOTADOS NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, e

Considerando o horário de expediente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, compreendido no turno vespertino, de segunda-feira a quinta-feira, das 12 horas às 18 horas e na sexta-feira, das 7 horas às 13 horas, estabelecido no Art. 3º, do Ato Normativo nº 02 de 25 de fevereiro de 2014.

Considerando o que preceitua o Inciso VII do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 55 da Lei Municipal nº 2.238 de 18 de julho de 2012;

Considerando as disposições do Ato Normativo nº 02 de 25 de fevereiro de 2014;

Considerando que a Portaria é o instrumento adequado para regulamentar o funcionamento e horário de expediente da Câmara Municipal;

Considerando que outros órgãos da administração pública adotam horário de expediente diferenciado,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o expediente dos servidores lotados no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para execução de sua carga horária na Câmara Municipal de São Gabriel da Palha em turno único de seis horas.

Parágrafo único. O Turno único compreende os seguintes horários:

- I – Matutino de 07 às 13 horas
- II – Vespertino de 12 às 18 horas

Art. 2º - Os servidores efetivos e contratados lotados no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, ficam obrigados ao cumprimento da jornada de trabalho no horário acima previsto, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias, no caso de convocação para trabalho em horário diferenciado, em razão de sessões ordinárias, extraordinárias, Solenes e Secretas.

Parágrafo único. Em razão da alteração de horário de funcionamento de que trata o artigo 1º, fica estabelecida a inalterabilidade salarial, seja para menor, em caso de redução de jornada, seja para maior em caso de retorno à jornada de trabalho anterior.

Art. 3º - O controle de frequência será realizado através de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, por meio de biometria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de efetividade além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horários semanal pelo ordenador de despesa e observada a legislação específica.

Art. 5º - Nos dias de realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Secretas, o expediente se estenderá até o término da respectiva Sessão, como complementação de carga horária.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TIAGO DOS SANTOS
Presidente

WAGNER LUCAS DOS SANTOS
1º Secretário

Certidão de Publicação
Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia
24 de outubro de 2018.

Camille Saager
Carimbo/Assinatura
Camille Saager
Assistente Legislativo
Matrícula nº 164

PUBLICADO
 DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
 SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
 DIO/ES
 JORNAL

EM: 24/10/18

Joe Fabio Mariano de Oliveira
Matrícula nº 108
Diretoria de Assuntos Legislativos